

LEI Nº 733/22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AJUDA DE CUSTO
AOS MÉDICOS PARTICIPANTES
DO “PROGRAMA MÉDICOS PELO
BRASIL”, COM ATUAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COREAÚ - CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Ajuda de Custo aos médicos participantes do “Programa Médicos Pelo Brasil” - PMpB, destinada a compensar as despesas dos profissionais que estejam em atuação no Município de Coreaú, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os Médicos participantes do Programa serão devidamente selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 12.871/13, ficando estes profissionais vinculados ao referido Programa, competindo ao Município de Coreaú tão somente a responsabilidade pela minimização das despesas daqueles participantes que estejam em efetivo exercício na rede pública de saúde do Município.

Art. 3º O valor global mensal da Ajuda de Custo para cada médico integrante do “Programa Médicos Pelo Brasil”, que atue na rede pública de saúde do Município de Coreaú, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. O valor tratado no *caput* será depositado mensalmente na conta individual de cada profissional participante do Programa.

Art. 4º Não fará jus ao recebimento da Ajuda de Custo o médico participante que não cumpra com os deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 5º No caso de afastamento das atividades do “Programa Médicos Pelo Brasil”, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que de imediato suspenderá a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º Não será devida a ajuda de custo no caso de extinção do “Programa Médicos Pelo Brasil”.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em 12 de setembro de 2022.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau